

Lauda 089

ERRATA da lauda 087, publicada no Diário Oficial nº 27091, com circulação em 24/08/2017 - pág.07.

Extrato do Termo de Fomento nº 0129-2017.

Partes: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação Pestalozzi de Dom Aquino, CNPJ/MF 32.971.087/0001-30.

Onde se lê: Projeto: 2217

Leia-se: Projeto :2220

PORTARIA Nº 391/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 § único e 50, § único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 14/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela servidora designada, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa nº. 354955/2017/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter os servidores designados, pela Portaria Inaugural n. 281/2017/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 04/07/2017, p.22, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Prorrogar o prazo da portaria inaugural em 30 (trinta) dias, com os efeitos a partir de **02.09.2017**, para continuidade aos trabalhos processuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017


MARCOS AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 392 /2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 § único e 50, § único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº. 550 de 14/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela servidora designada, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa nº. 354952/2017/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter os servidores designados, pela Portaria Inaugural n. 277/2017/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 04/07/2017, p.22, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Prorrogar o prazo da portaria inaugural em 30 (trinta) dias, com os efeitos a partir de **02.09.2017**, para continuidade aos trabalhos processuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017


MARCOS AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 393/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 § único e 50, § único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº. 550 de 14/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela servidora designada, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa nº. 354954/2017/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter os servidores designados, pela Portaria Inaugural n. 280/2017/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 04/07/2017, p.22, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada

Art. 2º Prorrogar o prazo da portaria inaugural em 30 (trinta) dias, com os efeitos a partir de **02.09.2017**, para continuidade aos trabalhos processuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017


MARCOS AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 329/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre recebimento de brindes, presentes e vantagens por servidor público no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anti Corrupção);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, e na Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2015 do Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o inciso I, do artigo 5º, da LC n.º 112/2002, dispõe que é proibido ao servidor público o uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do artigo 5º, da LC n.º 112/2002, determina que é vedado ao servidor público pleitear, solicitar,

provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou a qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 154/2017/GS/SEDUC/MT, de 11 de maio de 2017, que criou o Núcleo de Conformidade da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de brindes, presentes e vantagens por servidores da Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão de relacionamento entre o setor público e o setor privado, de modo que se promova a confiança da sociedade na motivação ética acerca das decisões governamentais;

RESOLVE:

Art.1º Fica proibido aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, sejam efetivos, contratados ou exclusivamente comissionados, incluindo a Alta Administração, o recebimento de brindes, presentes, vantagens, convites para eventos, oferecidos por pessoa, empresa ou entidade que tenham interesse em decisão, fiscalização e/ou qualquer outro encaminhamento desta Secretaria.

Parágrafo único. A participação em eventos pagos e que sejam de interesse da Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e/ou do Governo do Estado, deverão ser custeados por estes, bem como as despesas necessárias para respectiva participação.

Art. 2º Considera-se o presente os bens de valor patrimonial ou qualquer objeto que tenha sido ofertado em função do cargo do servidor sempre que o ofertante:

- I - estiver sujeito à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- III - mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade;
- IV - represente interesse de terceiro, como procurador ou preposto, de pessoa, empresas ou entidades compreendidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Será permitido o recebimento de presente quando tenha sido ofertado por autoridade estrangeira, nos casos protocolares.

Art. 3º Considera-se como brindes os bens distribuídos a título de cortesia, sem nenhum valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), cujo recebimento somente será permitido nos seguintes casos:

- I - quando o ofertante não esteja sujeito à regulação e/ou fiscalização, que não tenha interesses ou não mantenha negócios com Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e/ou do Governo do Estado;
- II - tenham distribuição generalizada, ou seja, não se destinem exclusivamente a um servidor, e cujo valor não exceda R\$ 100,00 (cem reais);
- III - não criem a impressão ou aparência de que o ofertante tenha direito a qualquer tipo de favorecimento ou tratamento preferencial;
- IV- não causem embaraço para o ofertante ou servidor, caso o fato se torne público.

§ 1º Mesmo nos casos elencados nos incisos acima, não poderão ser aceitos brindes distribuídos por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que 12 (doze) meses.

§ 2º Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial até R\$ 100 (cem reais), o servidor deverá fazer a avaliação dele junto ao comércio, informando seu superior hierárquico com a respectiva comprovação, bem como ao Núcleo de Conformidade da Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Caso se torne impossível a recusa ou a devolução do bem, o servidor deverá adotar as seguintes providências, com a respectiva comprovação:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para que lhe seja dado o destino legal adequado;

II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública;

III - encaminhar ao superior hierárquico para incorporação ao patrimônio da Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

Art. 5º Não se caracteriza presente, para fins desta Portaria:

- I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao servidor por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição em caráter intelectual;
- II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público, a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- III - bolsa de estudos vinculadas ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo servidor, em razão do cargo que ocupa.

Art. 6º Os integrantes da Alta Administração e demais superiores hierárquicos deverão transmitir a seus subordinados as normas constantes nesta Portaria, de modo que tenha ampla divulgação no ambiente de trabalho.

Art. 7º Os servidores da Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso não poderão produzir ou remeter informações privilegiadas a qualquer empresa, visando o recebimento de brindes ou oferta de qualquer outra vantagem.

Art. 8º Os servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso que descumprirem qualquer norma desta Portaria, estarão sujeitos a abertura de processo ético ou processo administrativo, conforme o caso ensejar, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º Havendo omissão ou dúvidas específicas a respeito da implantação das normas desta Portaria, elas deverão ser reportadas ao Núcleo de Conformidade e a Comissão de Ética da Secretaria Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, para respectiva análise e parecer em face do caso concreto.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 agosto de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 49/2017 - GAB/CEE-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do CEE/MT-Decreto nº 2943/2001, com fulcro na Lei nº 49/1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/2005, a Portaria nº 43/2017 que disciplina o funcionamento das Comissões Especiais, tendo em vista manifestação apresentada pelos conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a pedido, o Cons. Edinaldo Gomes de Sousa-CEE-MT da Portaria nº 38/2017 - GAB/CEE-MT, Comissão de Legislação e Normas-CLN, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2017, páginas 45 e 46.

Art. 2º Excluir, a pedido, a Cons.^a Vera Regina Martins e Silva-CEPS-CEE-MT da Portaria nº 31/2017 - GAB/CEE-MT, Comissão de Estudos sobre as diversas Organizações Curriculares, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2017, página 44.

Art. 3º Excluir, a pedido, o Cons. Miguel Rodrigues Netto-CEPS-CEE-MT da Portaria nº 29/2017 - GAB/CEE-MT, Comissão Bicameral voltada ao Acompanhamento do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2017, página 43.